



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 98 - 10 de fevereiro de 2010

Universidade Federal do ABC**Reitor:**

Prof. Adalberto Fazzio

Vice-Reitor:

Prof. Armando Zeferino Milioni

Chefe de Gabinete:

Prof. Sidney Jard da Silva

Pró-Reitor Adjunto de Graduação:

Prof. Derval dos Santos Rosa

Pró-Reitor de Pós-Graduação:

Prof. Eduardo de Moraes Gregores

Pró-Reitor de Pesquisa:

Alexandre Reily Rocha

Pró-Reitor de Extensão:

Prof. Guiou Kobayashi

Pró-Reitor de Administração:

Prof. José Carlos Rodrigues

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

Ricardo Siloto da Silva

**Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem
e Ciências Sociais Aplicadas:**

Prof. Gilberto Martins

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:

Prof. Arnaldo Rodrigues dos Santos Júnior

Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição:

Prof. Valdecir Marvulle

Prefeito Universitário:

Marcos Joel Rúbia

Procurador:

Dr. Reginaldo Fracasso

Secretária Geral:

Eloisa Helena da Silva Quitério

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC, é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Portaria nº 1, de 02 de janeiro de 2007 - UFABC

Institui o Boletim Mensal de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

Portaria nº 176, de 22 de julho de 2008 - UFABC

Altera a periodicidade de mensal para semanal, e a forma de inclusão de matérias no Boletim de Serviço a partir de 01 de agosto de 2008.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das áreas emissoras. A inclusão das matérias para publicação deve ser feita em ambiente eletrônico até o último dia útil de cada semana.

Produção e Edição
Assessoria de Comunicação e Imprensa
4437-8498 / 8542

SUMÁRIO**CONSEP**

RESOLUÇÃO CONSEP Nº 51	05
RESOLUÇÃO CONSEP Nº 52	08

GABINETE DA REITORIA**PORTARIAS**

Nº 084.....	12
Nº 085.....	12
Nº 086.....	12
Nº 087.....	13
Nº 088.....	13
Nº 089.....	14
Nº 090.....	14
Nº 091.....	14
Nº 092.....	14
Nº 093.....	15
Nº 094.....	15
Nº 095.....	15
Nº 096.....	16
Nº 097.....	16
Nº 098.....	16
Nº 099.....	17
Nº 100.....	17
Nº 101.....	18
Nº 102.....	18
Nº 103.....	18

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS DE FEVEREIRO DE 2010 - RETIFICAÇÃO.....	20
PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS DE FEVEREIRO DE 2010.....	20

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

NORMAS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA APLICADA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	21
---	----

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

PORTARIA Nº01	28
---------------------	----

CECS

PORTARIA Nº01	29
---------------------	----

Matérias publicadas no Diário Oficial da União indicam dia, seção e página de veiculação. Consultas à íntegra dos textos estão disponíveis no site da Imprensa Nacional (www.in.gov.br).

CONSEP**RESOLUÇÃO CONSEP Nº 51**

Estabelecer procedimentos para a concessão de bolsa-auxílio para estudantes da Pós-graduação da Fundação Universidade Federal do ABC que participarem de eventos de natureza acadêmico-científica externos à UFABC, que visem ao desenvolvimento pleno e integral das atividades referentes à sua formação e à divulgação de seus trabalhos de pesquisa.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConSEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações da V sessão ordinária, realizada em 27 de outubro de 2009 e considerando que:

- o ensino deve ser ministrado com base na liberdade de pesquisar e na divulgação da cultura, do pensamento, da arte e do saber;
- a educação superior tem por finalidade o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica, a promoção da divulgação desse conhecimento por meio de publicações e demais formas de comunicação, visando à difusão das conquistas resultantes da pesquisa científica e tecnológica gerada pela instituição;
- a Carta Magna estabelece que a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial da universidade é diretriz básica para seu bom desempenho;
- no exercício de sua autonomia é assegurado às universidades o estabelecimento de planos, programas e projetos de pesquisa, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, podendo para isto efetuar transferências, quitações e outras providências de ordem orçamentária necessárias para seu bom funcionamento;
- as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos da universidade pelo custeio das atividades meio necessárias ao funcionamento de seu sistema de ensino são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino;

RESOLVE:**1. DAS NORMAS GERAIS:**

1.1 - A concessão desta bolsa-auxílio está condicionada ao preenchimento dos critérios presentes nesta Resolução;

1.2 - Estão habilitados a beneficiarem-se das bolsas-auxílio constantes desta Resolução, apenas os alunos regulares dos cursos de Pós-graduação da UFABC;

1.3 - Poderão ser custeadas despesas de transporte, diárias e taxas de inscrição;

1.4 - A bolsa-auxílio para participação em eventos, onde haja apresentação de trabalhos dos participantes, somente será concedida se neles forem apresentados trabalhos que tenham o beneficiário da bolsa-auxílio como um de seus autores;

1.4.1 Nesses casos, será concedida uma única bolsa-auxílio, nesta modalidade, por trabalho apresentado;

1.5 - O pagamento das diárias terá por finalidade o custeio das despesas com hospedagem, alimentação e auxílio para locomoção local;

1.5.1 - O valor das diárias não poderá ser superior à quantia equivalente em diárias para um professor da UFABC que venha a participar do mesmo evento;

1.5.2 - O valor das diárias para eventos no país será calculado com base no decreto nº 6.258 de 19 de novembro de 2007 e suas posteriores atualizações;

1.5.3 - O valor das diárias para eventos no exterior será calculado com base no decreto nº 71.733 de 18 de janeiro de 1973 e suas posteriores atualizações;

1.5.4 - Poderão ser concedidas no máximo 5 (cinco) diárias por evento no país e no máximo 7

(sete) diárias por evento no exterior;

1.5.5 - Ao pagamento das passagens poderá ser acrescido o auxílio traslado, com valor calculado com base no decreto nº 6.258 de 19 de novembro de 2007 e suas posteriores atualizações;

1.6 - O valor do pagamento da taxa de inscrição (pessoa jurídica) não poderá ser superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para eventos no país e ao equivalente em reais a US\$ 400,00 (quatrocentos dólares americanos), calculados na data da realização da despesa, para eventos no exterior;

1.7 - As despesas de transporte englobam o custeio das passagens aéreas ou terrestres de ida e volta ao local do evento e despesas com traslado para o local de embarque;

1.7.1 - As passagens deverão ser adquiridas pelo beneficiário da bolsa-auxílio pelo critério de menor preço;

1.8 - O beneficiário da bolsa-auxílio deverá apresentar a prestação de contas em até 10 (dez) dias corridos após seu retorno à UFABC, não excedendo a 30 (trinta) dias corridos após o encerramento das atividades financiadas pela bolsa-auxílio;

1.8.1 - O beneficiário da bolsa-auxílio será obrigado a ressarcir à UFABC a totalidade do valor da bolsa-auxílio recebida caso não realize a prestação de contas no prazo estabelecido;

1.8.2 - O beneficiário será obrigado a ressarcir à UFABC a totalidade do valor dos itens de bolsa-auxílio recebida, cuja prestação de contas tenha sido considerada insatisfatória;

1.9 - Deverá ser observado um interregno de 45 (quarenta e cinco) dias entre dois eventos consecutivos para eventos no país e 12 (doze) meses para eventos no exterior.

2. DO PROCESSO PARA CONCESSÃO DA BOLSA-AUXÍLIO

2.1 - Os pedidos de bolsa-auxílio poderão ser realizados a qualquer época, devendo ser encaminhados com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência do início do evento em que participará o beneficiário;

2.1.1 - Excepcionalmente, e desde que convenientemente justificados, poderão ser aceitos pela Pró-reitoria de Pós-graduação, encaminhamentos com prazo inferior a 30 (trinta) dias. Neste caso, o custeio poderá ser realizado na forma de ressarcimento das despesas;

2.1.2 - Em nenhuma circunstância será concedida bolsa-auxílio para custeio de atividades ou despesas ocorridas em data anterior ao pedido;

2.2 - O pedido deverá ser realizado pelo orientador regularmente cadastrado do beneficiário da bolsa-auxílio, mediante comunicação escrita e circunstanciada à Coordenação do Curso;

2.3 - Deverão constar do pedido de bolsa-auxílio:

2.3.1 - Carta de encaminhamento do orientador do beneficiário da bolsa-auxílio endereçada à Coordenação do Curso, assinada conjuntamente pelo orientador e pelo estudante, solicitando a bolsa-auxílio. A carta deverá conter:

- a. descrição do evento em questão e natureza das atividades a serem realizadas;
- b. defesa da relevância do evento na área de atuação pertinente;
- c. importância da participação do estudante para a realização de seu projeto.

2.3.2 - Formulário apropriado devidamente preenchido e assinado conjuntamente pelo orientador e estudante beneficiário da bolsa-auxílio, contendo:

- a. nome, local, datas de início e término do evento;
- b. relação de itens de despesa a serem financiados, contendo os valores unitários de cada item, sua quantidade, a totalização por item de despesa e o valor total da bolsa-auxílio requerida;
- c. nome completo, CPF ou passaporte e número da conta corrente bancária do estudante beneficiário da bolsa auxílio;

2.3.3 - Documentação que comprove os valores declarados no formulário. Deverão ser apresentadas três cotações para comprovação dos valores das passagens aéreas;

2.3.4 - Declaração de aceite de participação no evento, ou convite à participação no evento por

parte dos realizadores do mesmo;

2.3.5 - Declaração de aceite de apresentação de trabalho quando pertinente;

2.3.6 - Declaração, por parte do estudante beneficiário da bolsa-auxílio, de conhecimento e concordância com os termos desta Resolução;

2.4 - O julgamento do pedido de concessão será feito pela Coordenação do Curso, que recomendará ou não sua aprovação no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da data do pedido da bolsa-auxílio, baseando-se na análise da documentação apresentada tendo em vista critérios acadêmico-científicos;

2.5 - A Coordenação do Curso poderá, em cada caso e a seu critério, requisitar quaisquer elementos extras que considerar necessários à realização de seu julgamento ou à defesa de sua decisão;

2.6 - Acompanhado da recomendação de aprovação, a Coordenação do Curso deverá então encaminhar o pedido à Pró-reitoria de Pós-graduação para aprovação, a qual, por sua vez, o encaminhará aos setores da UFABC responsáveis pela sua execução;

3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 - A prestação de contas deverá conter:

3.1.1 - relatório acadêmico-científico das atividades desenvolvidas;

3.1.2 - relatório de viagem em formulário apropriado, contendo o cronograma detalhado das atividades realizadas, a descrição da aplicação dos recursos recebidos e a apresentação de seus comprovantes.

3.2 - Todos os comprovantes a que se refere o item 3.1.2 devem ser apresentados, colados individualmente em folhas de papel tamanho A4, devidamente numeradas;

3.3 - A prestação de contas deverá ser encaminhada pelo orientador do estudante beneficiário da bolsa-auxílio à Coordenação do Curso, a qual procederá à conferência de sua completeza e pertinência e à análise do relatório acadêmico-científico. Uma vez recomendada sua aprovação quanto a estes itens de análise, a coordenação do curso a encaminhará então à Pró-reitoria de Pós-graduação, que se encarregará de encaminhá-la aos órgãos responsáveis para sua análise jurídico-financeira;

3.4 - A apresentação da prestação de contas é indispensável para a realização do ressarcimento de despesas prevista no item 2.1.1.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Fica vedado o acúmulo do benefício desta bolsa-auxílio com o de qualquer outra entidade para a mesma finalidade.

4.2 - Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos candidatos no decorrer do processo de análise da prestação de contas, inclusive junto aos órgãos oficiais. Mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis.

4.3 - A solicitação desta bolsa-auxílio implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas nesta Resolução.

4.4 - A continuidade do presente programa está condicionada à existência e aprovação de créditos orçamentários pelas autoridades competentes.

4.5 - Para a utilização dos recursos destinados a esta bolsa-auxílio deverão ser respeitadas, além das condições presentes nesta Resolução, as determinações da legislação federal em vigor, notadamente, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.429 de 02 de fevereiro de 1992, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa nº 1 de 15 de janeiro de 1997, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei nº 10.172 (Plano Nacional da Educação)

4.6 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pós-graduação da

UFABC.

5. Nenhum beneficiário de bolsa-auxílio poderá receber um valor total de bolsas-auxílio superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
6. Ficam convalidados os atos administrativos praticados pela UFABC em conformidade com o disposto nesta Resolução.
7. Fica revogada a Resolução ConsEP nº 14 de 21 de agosto de 2008.
8. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 29 de janeiro de 2010.

ARMANDO Z. MILIONI
Presidente em exercício

RESOLUÇÃO CONSEP Nº 52

Estabelece procedimentos para a concessão de auxílio para bolsistas de estudos pós-doutorais da Fundação Universidade Federal do ABC para participação em eventos de natureza acadêmico-científica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de se adequar os procedimentos para o pagamento de bolsa-auxílio a estudantes e as deliberações ocorridas em sua V sessão ordinária, realizada em 03 de novembro de 2009,

RESOLVE:

1. DAS NORMAS GERAIS

- 1.1 - A concessão desta bolsa-auxílio está condicionada ao preenchimento dos critérios presentes nesta Resolução.
- 1.2 - Estão habilitados a beneficiarem-se das bolsas-auxílio constantes desta Resolução todos os bolsistas de estudos pós-doutorais da UFABC cujos supervisores estão vinculados a um dos cursos de pós-graduação da UFABC.
- 1.3 - Poderão ser custeadas despesas de transporte, diárias e taxas de inscrição.
- 1.4 - A bolsa-auxílio para participação em eventos, onde haja apresentação de trabalhos dos participantes, somente será concedida se neles forem apresentados trabalhos que tenham o beneficiário da bolsa-auxílio como um de seus autores.
 - 1.4.1 - Nesses casos, será concedida uma única bolsa-auxílio, nesta modalidade, por trabalho apresentado.
- 1.5 - O pagamento das diárias terá por finalidade o custeio das despesas com hospedagem, alimentação e auxílio para locomoção local.
 - 1.5.1 - O valor das diárias não poderá ser superior à quantia equivalente em diárias que um professor da UFABC receberia para participar do mesmo evento.
 - 1.5.2 - O valor das diárias para eventos no país será calculado com base no Decreto nº 6.258 de 19 de novembro de 2007 e suas posteriores atualizações.
 - 1.5.3 - O valor das diárias para eventos no exterior será calculado com base no Decreto nº 71.733 de 18 de janeiro de 1973 e suas posteriores atualizações.

1.5.4 - Poderá ser concedida bolsa-auxílio para manutenção local, para, no máximo 5 (cinco) dias por evento no país, e, no máximo, 7 (sete) dias por evento no exterior.

1.5.5 - Ao pagamento das passagens poderá ser acrescido o auxílio traslado, com valor calculado com base no decreto nº 6.258 de 19 de novembro de 2007 e suas posteriores atualizações;

1.6 - O valor do pagamento da taxa de inscrição (pessoa jurídica) não poderá ser superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para eventos no país e ao equivalente em reais a US\$ 400.00 (quatrocentos dólares americanos), calculados na data da realização da despesa, para eventos no exterior;

1.7 - As despesas de transporte englobam o custeio das passagens aéreas ou terrestres de ida e volta ao local do evento e despesas com traslado para o local de embarque.

1.7.1 - As passagens deverão ser adquiridas pelo beneficiário da bolsa-auxílio, pelo critério de menor preço.

1.8 - O beneficiário da bolsa-auxílio deverá apresentar a prestação de contas em até 10 (dez) dias corridos após seu retorno à UFABC, não excedendo a 30 (trinta) dias corridos após o encerramento das atividades financiadas pela bolsa-auxílio.

1.8.1 - O beneficiário da bolsa-auxílio será obrigado a ressarcir à UFABC a totalidade do valor da bolsa-auxílio recebida, caso não realize a prestação de contas no prazo estabelecido.

1.8.2 - O beneficiário da bolsa-auxílio será obrigado a ressarcir à UFABC a totalidade do valor dos itens de bolsa-auxílio recebida, cuja prestação de contas tenha sido considerada insatisfatória.

1.9 - Deverá ser observado um interregno de 45 (quarenta e cinco) dias entre dois eventos consecutivos para eventos no país e 12 (doze) meses para eventos no exterior.

2. DO PROCESSO PARA CONCESSÃO DA BOLSA-AUXÍLIO.

2.1 - Os pedidos de bolsa-auxílio poderão ser realizados a qualquer época, devendo ser encaminhados com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do início do evento, no qual participará o beneficiário.

2.1.1 - Excepcionalmente, e desde que convenientemente justificados, poderão ser aceitos pela Pró-reitoria de Pós-graduação, encaminhamentos com prazo inferior a 30 (trinta) dias.

2.1.2 - Em nenhuma circunstância será concedida bolsa-auxílio para custeio de atividades ou despesas ocorridas em data anterior ao pedido.

2.2 - O pedido deverá ser realizado pelo supervisor do beneficiário da bolsa-auxílio, mediante comunicação escrita e circunstanciada à Coordenação do Curso de Pós-graduação que lhe concedeu a bolsa de estudos.

2.3 - Deverão constar do pedido de bolsa-auxílio:

2.3.1 - Carta de encaminhamento do supervisor do beneficiário da bolsa-auxílio, endereçada à Coordenação do Curso, assinada conjuntamente pelo supervisor e pelo beneficiário, solicitando a bolsa-auxílio. A carta deverá conter:

- a. Descrição do evento em questão e da natureza das atividades a serem realizadas;
- b. Defesa da relevância do evento na área de atuação pertinente;
- c. Importância da participação do beneficiário no evento para a realização do projeto de pesquisa objeto da bolsa de estudo concedida.

2.3.2 - Formulário apropriado, devidamente preenchido e assinado conjuntamente pelo supervisor e pelo beneficiário da bolsa-auxílio, contendo:

- a. Nome, local, datas de início e término do evento;
- b. Relação de itens de despesa a serem financiados, contendo os valores unitários de cada item, sua quantidade, a totalização por item de despesa e o valor total da bolsa-auxílio requerida;
- c. Nome completo, CPF ou passaporte e número da conta corrente bancária do beneficiário da bolsa-auxílio;

2.3.3 - Documentação que comprove os valores declarados no formulário. Deverão ser

- apresentadas três cotações para comprovação dos valores das passagens aéreas;
- 2.3.4** - Declaração de aceite de participação no evento, ou convite à participação no evento por parte dos realizadores do mesmo;
- 2.3.5** - Declaração de aceite de apresentação de trabalho quando pertinente;
- 2.3.6** - Declaração por parte do beneficiário da bolsa-auxílio de conhecimento e concordância com os termos desta Resolução.
- 2.4** - O julgamento do pedido de concessão será feito pela Coordenação do Curso, que recomendará ou não sua aprovação baseando-se na análise da documentação apresentada tendo em vista critérios acadêmico-científicos.
- 2.5** - A Coordenação do Curso poderá, em cada caso e a seu critério, requisitar quaisquer elementos extras que considerar necessários à realização de seu julgamento ou à defesa de sua decisão.
- 2.6** - Acompanhado da recomendação de aprovação, a Coordenação do Curso deverá então encaminhar o pedido à Pró-reitoria de Pós-graduação para aprovação, a qual, por sua vez, o encaminhará aos setores da UFABC responsáveis pela sua execução.

3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

- 3.1** - A prestação de contas deverá conter:
- 3.1.1** - Relatório acadêmico-científico das atividades desenvolvidas, quando pertinente.
- 3.1.2** - Relatório de viagem em formulário apropriado contendo o cronograma detalhado das atividades realizadas, a descrição da aplicação dos recursos recebidos e a apresentação de seus comprovantes.
- 3.2** - Todos os comprovantes a que se refere o item 3.1.2, devem ser apresentados colados individualmente em folhas de papel tamanho A4, devidamente numeradas.
- 3.3** - A prestação de contas deverá ser encaminhada pelo supervisor do beneficiário da bolsa-auxílio à Coordenação do Curso, a qual procederá à conferência de sua completeza e pertinência e à análise do relatório acadêmico-científico. Uma vez recomendada sua aprovação quanto a estes itens de análise, a coordenação do curso a encaminhará então à Pró-reitoria de Pós-graduação que se encarregará de encaminhá-la aos órgãos responsáveis para sua análise jurídico-financeira.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1** - Fica vedado o acúmulo do benefício desta bolsa-auxílio com o de qualquer outra entidade para a mesma categoria de despesa.
- 4.2** - Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos candidatos no decorrer do processo de análise da prestação de contas, inclusive junto aos órgãos oficiais. Mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis.
- 4.3** - A solicitação desta bolsa-auxílio implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas nesta Resolução.
- 4.4** - A vigência do presente programa de bolsa-auxílio está condicionada à existência de créditos orçamentários e da aprovação para sua execução pelo Conselho Universitário.
- 4.5** - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pós-graduação da UFABC.

5. Nenhum beneficiário de bolsa-auxílio poderá receber um valor total de bolsas-auxílio ao superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6. Ficam convalidados os atos administrativos praticados pela UFABC em conformidade com o disposto nesta Resolução.

7. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 29 de janeiro de 2009.

ARMANDO Z. MILIONI
Presidente em exercício

GABINETE DA REITORIA**PORTARIAS****Nº 084 - 01 de fevereiro de 2010.**

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria UFABC nº. 18, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 09, de 26 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 254, de 02 de junho de 2009, publicada no Boletim de Serviço nº 67, de 08 de julho de 2009, página 19.

Art. 2º - Designar a servidora Thais Rodriguez de Toledo, SIAPE nº 1674565, para responder como Fiscal Responsável pelo Contrato nº 031/2008, processo nº 23006.000019/2008-67, celebrado entre a empresa Rodrigues Cruz Telecomunicação & Eletricidade Ltda - EPP e a Universidade Federal do ABC, tendo como sua substituta a servidora Vivian Cristina de Amorim, SIAPE nº 1680236.

ARMANDO ZEFERINO MILIONI**Vice-Reitor pro tempore****Nº 085 - 01 de fevereiro de 2010.**

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria UFABC nº. 18, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 09, de 26 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor Rodrigo Camata Ribeiro, SIAPE nº 1624720, para responder como Fiscal Responsável pelo Contrato nº 030/2010, processo nº 23006.001182/2009-28, celebrado entre a empresa Companhia Ultragaz S.A. e a Universidade Federal do ABC, tendo como seu substituto o servidor Rafael de Freitas, SIAPE nº 1689993.

ARMANDO ZEFERINO MILIONI**Vice-Reitor pro tempore****Nº 086 - 01 de fevereiro de 2010.**

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria UFABC nº 18, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 09, de 26 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 082, de 29 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União na seção nº 2, página 13, em 01 de fevereiro de 2010.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear o servidor GUSTAVO SOUZA PAVANI, SIAPE nº 2566275, para exercer o Cargo em Comissão, Código CD-4, de Coordenador Geral do Núcleo de Sistemas de Informação da UFABC, a partir de 01 de fevereiro de 2010.

Leia-se:

Art. 1º Nomear o servidor GUSTAVO SOUSA PAVANI, SIAPE nº 2566275, para exercer o Cargo em Comissão, Código CD-4, de Coordenador Geral do Núcleo de Tecnologia da Informação da UFABC, a partir de 01 de fevereiro de 2010.

ARMANDO ZEFERINO MILIONI

Vice-Reitor pro tempore

Nº 087 - 01 de fevereiro de 2010.

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria UFABC nº. 18, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 09, de 26 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 627, de 15 de dezembro de 2009, publicada no Boletim de Serviço nº 91, de 23 de dezembro de 2009, páginas 08 e 09.

Art. 2º - Designar o servidor Guilherme Solci Madeira, SIAPE nº 1695336, para responder como Fiscal Responsável pelos Contratos de nº 024 a 033/2009, processo nº 23006.000369/2009-12, referente aquisição de material permanente destinado à instalação da cozinha do restaurante universitário do Bloco D – Campus Santo André da Universidade Federal do ABC, tendo como fiscal substituta a servidora Angela Shimabukuro, SIAPE nº 1707572.

ARMANDO ZEFERINO MILIONI

Vice-Reitor pro tempore

Nº 088 - 02 de fevereiro de 2010.

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria UFABC nº. 18, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 09, de 26 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento com ônus limitado para UFABC e apoio da CAPES, do servidor Artur Zimerman, professor adjunto da Fundação Universidade Federal do ABC, no período de 15 a 23 de fevereiro de 2010 (incluindo trânsito), para participação em Congresso “ISA New Orleans 2010, em New Orleans – Estados Unidos.

ARMANDO ZEFERINO MILIONI

Vice-Reitor pro tempore

Nº 089 - 02 de fevereiro de 2010.

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria UFABC nº. 18, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 09, de 26 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor ROBSON MORENO PIVA, matrícula SIAPE 2550445, para exercer a Função Gratificada de Responsável pela Seção de Execução Orçamentária, código FG-3.

ARMANDO ZEFERINO MILIONI**Vice-Reitor pro tempore****Nº 090 - 03 de fevereiro de 2010.**

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria UFABC nº. 18, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 09, de 26 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento com ônus limitado para UFABC e apoio CNPq, do servidor Maurício Domingues Coutinho Neto, professor adjunto da Fundação Universidade Federal do ABC, no período de 23 de fevereiro a 06 de março de 2010 (incluindo trânsito), para participação na 2010 Sanibel Symposium e Visita ao Quantum Theory Project, na Quantum Theory Project, em St. Simons Island – Estados Unidos.

ARMANDO ZEFERINO MILIONI**Vice-Reitor pro tempore****Nº 091 - 03 de fevereiro de 2010.**

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria UFABC nº. 18, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 09, de 26 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor Djalma Carmo de Oliveira, SIAPE nº 1736258, ocupante do cargo de Assistente em Administração, a contar de 04 de fevereiro de 2010.

ARMANDO ZEFERINO MILIONI**Vice-Reitor pro tempore****Nº 092 - 04 de fevereiro de 2010.**

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria UFABC nº. 18, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 09, de 26 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento com ônus limitado para UFABC, do servidor SEGUNDO NILO MESTANZA MUNOZ, matrícula SIAPE nº 2605446, professor adjunto da Fundação Universidade Federal do ABC, no período de 30/01/2010 até 13/02/2010, para participação em curso de aperfeiçoamento na Universidade de Valência – Espanha (UVEG).

ARMANDO ZEFERINO MILIONI**Vice-Reitor pro tempore****Nº 093 - 04 de fevereiro de 2010.**

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria UFABC nº. 18, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 09, de 26 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor Rafael de Freitas, SIAPE nº 1689993, para responder como Fiscal Responsável pelas Atas de SRP de nº 015 a 016/2010, processo nº 23006.000902/2009-38, referente eventual aquisição de mobiliário para a biblioteca e armários guarda-volumes para a Fundação Universidade Federal do ABC, tendo como seu substituto o servidor Rodrigo Camata Ribeiro, SIAPE nº 1624720.

ARMANDO ZEFERINO MILIONI**Vice-Reitor pro tempore****Nº 094 - 04 de fevereiro de 2010.**

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria UFABC nº. 18, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 09, de 26 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora Marcia Tsuyama Escote, SIAPE nº 1545738, para responder como Fiscal Responsável pelos Contratos de nº 024 a 025/2010, processo nº 23006.000859/2009-19, referente aquisição de reservatórios (dewars) e mangueira de transferência para abastecer e armazenar nitrogênio líquido, imprescindíveis para a instalação e operação de equipamentos da Central Experimental Multiusuário da Fundação Universidade Federal do ABC, tendo como seu substituto o servidor Herculano da Silva Martinho, SIAPE nº 1600858.

ARMANDO ZEFERINO MILIONI**Vice-Reitor pro tempore****Nº 095 - 04 de fevereiro de 2010.**

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria UFABC nº. 18, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 09, de 26 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor Sydney Ferreira Santos, SIAPE nº 1671292, para responder como Fiscal Responsável pelo Contrato nº 023/2010, processo nº 23006.000915/2009-15, celebrado entre a empresa Equipamentos Científicos Instron Ltda e a Universidade Federal do ABC, tendo como seu substituto o servidor Alexandre José de Castro Lanfredi, SIAPE nº 2604128 .

ARMANDO ZEFERINO MILIONI**Vice-Reitor pro tempore****Nº 096 - 04 de fevereiro de 2010.**

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria UFABC nº. 18, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 09, de 26 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor Rodrigo Camata Ribeiro, SIAPE nº 1624720, para responder como Fiscal Responsável pelos Contratos de nº 019 a 022/2010, processo nº 23006.000497/2009-58, referente aquisição de mobiliários para a Fundação Universidade Federal do ABC, tendo como seu substituto o servidor Rafael de Freitas, SIAPE nº 1689993.

ARMANDO ZEFERINO MILIONI**Vice-Reitor pro tempore****Nº 097 - 04 de fevereiro de 2010.**

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria UFABC nº. 18, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 09, de 26 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo constante no parágrafo 1º do artigo 3º da Portaria nº 592 de 25 de novembro de 2009, publicada no Boletim de Serviço nº 88 de 02 de dezembro de 2009, em 60 dias.

ARMANDO ZEFERINO MILIONI**Vice-Reitor pro tempore****Nº 098 - 04 de fevereiro de 2010.**

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria UFABC nº. 18, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 09, de 26 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a partir de 01 de fevereiro de 2010, a servidora Christiane Marie Schweitzer, SIAPE nº 1544391, da responsabilidade de Fiscal dos Contratos e Atas de SRP listados abaixo:

Atas de SRP de n^{os}:

- o 132/2009 a 134/2009 – Processo 23006.000456.2009-61
- o 143/2009 a 149/2009 – Processo 23006.000320.2009-51
- o 150/2009 a 151/2009 – Processo 23006.000502.2009-20
- o 154/2009 a 156/2009 – Processo 23006.000833.2009-62
- o 042/2010 a 044/2010 – Processo 23006.000928.2009-86
- o 111/2010 a 117/2010 – Processo 23006.000929.2009-21

Contratos de n^{os}:

- o 042/2007 - Processo 23006.000343.2007-02
- o 043/2007 - Processo 23006.000336.2007-01
- o 003/2009 - Processo 23006.000665.2008-24
- o 010/2009 - Processo 23006.000215.2009-12
- o 019/2009 - Processo 23006.000212.2009-89
- o 007/2010 - Processo 23006.000768.2009-75
- o 011/2010 - Processo 23006.000919.2009-95
- o 013/2010 - Processo 23006.000815.2009-81

Art. 2º - Designar o servidor Gustavo Sousa Pavani, SIAPE nº 2566275, para responder como Fiscal Responsável pelos contratos/atas supracitados a partir de 01 de fevereiro de 2010, mantendo os fiscais substitutos anteriormente designados.

ARMANDO ZEFERINO MILIONI

Vice-Reitor pro tempore

Nº 099 - 04 de fevereiro de 2010.

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria UFABC nº. 18, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 09, de 26 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor Rafael de Freitas, SIAPE nº 1689993, para responder como Fiscal Responsável pelas Atas de SRP de nº 160 a 162/2010, processo nº 23006.000901/2009-93, referente eventual aquisição de lousas, telas de projeção e quadros brancos para a Fundação Universidade Federal do ABC, tendo como seu substituto o servidor Rodrigo Camata Ribeiro, SIAPE nº 1624720.

ARMANDO ZEFERINO MILIONI

Vice-Reitor pro tempore

Nº 100 - 04 de fevereiro de 2010.

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria UFABC nº. 18, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 09, de 26 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 344, de 13 de agosto de 2009, publicada no Boletim de Serviço nº 73, de 19 de agosto de 2009, página 08.

Art. 2º - Designar o servidor Janderley Heriberto Carneiro, SIAPE nº 1667977, para responder como Fiscal Responsável pelo Contrato nº 032/2007, processo nº 23006.000123/2007-71, celebrado entre a empresa Claro S.A. e a Universidade Federal do ABC, tendo como seu substituto o servidor Walter Ignácio Rosa, SIAPE nº 1624693.

ARMANDO ZEFERINO MILIONI

Vice-Reitor pro tempore

Nº 101 - 05 de fevereiro de 2010.

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria UFABC nº. 18, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 09, de 26 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor Fausto Oliveira Braga, SIAPE nº 1668004, ocupante do cargo de Assistente em Administração, a contar de 01 de fevereiro de 2010.

ARMANDO ZEFERINO MILIONI

Vice-Reitor pro tempore

Nº 102 - 05 de fevereiro de 2010.

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria UFABC nº. 18, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 09, de 26 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor Rodrigo Camata Ribeiro, SIAPE nº 1624720, para responder como Fiscal Responsável pelo Contrato de Adesão, processo nº 23006.001258/2009-15, celebrado entre a empresa Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e a Universidade Federal do ABC, tendo como seu substituto o servidor Aparecido Sturaro, SIAPE nº 1668006.

ARMANDO ZEFERINO MILIONI

Vice-Reitor pro tempore

Nº 103 - 05 de fevereiro de 2010.

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria UFABC nº. 18, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 09, de 26 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora Nanci Andrade Santana, SIAPE nº 1690004, ocupante do cargo

de Economista, a contar de 04 de fevereiro de 2010.

ARMANDO ZEFERINO MILIONI
Vice-Reitor pro tempore

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS DE FEVEREIRO DE 2010 - RETIFICAÇÃO - CGRH**

Núcleo de Tecnologia da Informação	
Nome	Período
Christiane Marie Schweitzer	01/02/2010 a 15/02/2010
Thiago Luiz Laurindo	08/02/2010 a 12/02/2010
Denise Endo Senda	18/02/2010 a 26/02/2010

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS DE FEVEREIRO DE 2010 - CGRH

Vice-Reitoria	
Nome	Período
Armando Zeferino Milioni	09/02/2010 a 19/02/2010

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

NORMAS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA APLICADA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC

O curso de Pós-Graduação em Matemática Aplicada da Universidade Federal do ABC (UFABC) está credenciado pelo Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior MEC/CAPES.

A leitura deste Regulamento é obrigatória e os alunos não poderão alegar seu desconhecimento.

TÍTULO I

Dos Objetivos

Artigo 1º - O curso de Pós-Graduação em Matemática Aplicada da UFABC segue a finalidade descrita no REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, TÍTULO I, Art. 1º, § 1º, 2º e 3º.

Parágrafo único - O curso de Pós-Graduação em Matemática Aplicada é constituído por uma área de concentração: Matemática Aplicada.

TÍTULO II

Da Coordenação

Artigo 2º - A coordenação do curso de Pós-Graduação em Matemática da UFABC é constituída de:

- I - Coordenador e vice-coordenador do curso.
- II - 3 (três) membros docentes, orientadores do curso, em efetivo exercício.
- III - 1 (um) representante discente regularmente matriculado no curso, não vinculado ao corpo docente da Universidade.

Parágrafo 1º - Os representantes discentes serão eleitos por seus pares e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo 2º - A eleição do coordenador do curso e de seu vice-coordenador se fará entre os membros docentes orientadores do curso em efetivo exercício.

Parágrafo 3º - A eleição dos três membros representantes docentes da coordenação se fará entre os membros docentes orientadores do curso em efetivo exercício.

Parágrafo 4º - Será de 2 (dois) anos o mandato de todos os membros da coordenação sendo que ao coordenador e a seu vice-coordenador é admitida uma recondução.

TÍTULO III

Da Seleção e Ingresso Discente

Artigo 3º - A seleção de candidatos para o curso de Pós-Graduação em Matemática da UFABC será efetuada pelo menos 1 (uma) vez por ano.

Artigo 4º - O período de inscrições para cada seleção será de no mínimo 1 (um) mês anterior à seleção.

Artigo 5º - As inscrições serão recebidas pela secretaria da Pós-Graduação.

Artigo 6º - Os critérios para a seleção de candidatos ao curso de Pós-Graduação em Matemática Aplicada da UFABC, no nível de mestrado compreendem:

I - Aproveitamento mínimo de 50% em exame escrito aplicado pela coordenação do curso;

II - Análise do currículo, histórico escolar da graduação e carta(s) de recomendação (para casos excepcionais);

Parágrafo Único - Para candidatos que não residem no Brasil, será aceita a nota do exame Graduate Record Examination (GRE) em Matemática.

Artigo 7º - Além dos itens acima citados, a aceitação do aluno pode estar condicionada a aprovação em uma ou mais disciplinas de nivelamento a ser (em) cursada(s) no período anterior ao início do calendário letivo da pós-graduação (curso de verão).

Parágrafo único - Às disciplinas de nivelamento não poderão ser atribuídos créditos para Pós-Graduação.

Artigo 8º - Para efeito de distribuição de bolsas serão usadas as classificações no exame de ingresso. O critério deve ser apresentado aos alunos no início do processo seletivo.

Artigo 9º - O candidato aprovado no processo seletivo poderá se matricular no curso de Pós-Graduação em Matemática. Os seguintes documentos serão requeridos no ato da matrícula:

- a) Histórico escolar da graduação;
- b) Diploma ou certificado de conclusão de graduação;
- c) Documento de Identidade ou Passaporte, se estrangeiro;
- d) Cadastro de Pessoa Física (para cidadãos brasileiros);
- e) Carta de anuência de orientador cadastrado no curso.

Artigo 10 - Além da documentação exigida para matrícula, serão solicitados para a inscrição no nível de mestrado:

- a) - Formulário de inscrição preenchido;
- b) - Carta(s) de recomendação;

c) - Histórico escolar completo e atual da graduação.

Artigo 11 - O trancamento da matrícula seguirá as normas do REGIMENTO DOS

CURSOS DE PÓSGRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - TÍTULO VII - ARTIGO 19.

Artigo 12 - Alunos com bolsa de estudos comprovadamente aprovada por órgão de fomento, poderão, a critério da coordenação do curso, ser aceitos no curso de Pós-Graduação em Matemática da UFABC sem ter realizado a seleção. Para tanto, deverão apresentar na época da inscrição os documentos exigidos para matrícula, descrita no REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓSGRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, TÍTULO V, Art. 11º, e referente ao Art. 4º e Art. 5º deste para o nível de mestrado.

Artigo 13 - O candidato com deficiência de preparo para estudos de Pós-Graduação poderá ser submetido a regime de adaptação a critério da coordenação do curso, com anuência do orientador.

Parágrafo único - Não poderão ser atribuídos créditos às disciplinas ou aos trabalhos de adaptação.

Artigo 14 - O aluno será desligado do curso, caso se enquadre em pelo menos uma das situações do Título VII, artigo 18 do Regimento dos Cursos da Pós-Graduação da UFABC.

TÍTULO IV

Dos Créditos e Qualificação

Artigo 15 - A conclusão do mestrado exige a integralização de pelo menos 84 créditos em disciplinas da pós-graduação (da UFABC ou com equivalência concedida).

Artigo 16 - Face à necessidade de garantir uma formação básica adequada aos futuros mestres, define-se aqui um conjunto mínimo de disciplinas a serem cursadas pelos alunos que são:

I - (MAT-101) - Análise no \mathbb{R}^n ;

II - (MAT-103) - Topologia Geral;

III - (MAT-105) - Álgebra Linear Aplicada.

Artigo 17 - Pelo menos 50% dos créditos em disciplinas deverão ser obtidos em matérias oferecidas pelo curso de Pós-Graduação em Matemática da UFABC.

Artigo 18 - O exame de qualificação será realizado no mínimo após o terceiro trimestre letivo e no máximo até o fim do quinto trimestre.

Parágrafo 1º - Respeitados os limites acima, a inscrição poderá ser solicitada a qualquer tempo, respeitando-se o prazo de 30 dias antes da data pretendida para a realização do exame.

Parágrafo 2º - O aluno, com anuência do orientador, deverá encaminhar à coordenação do curso solicitação para a execução do exame de qualificação preenchendo formulário específico.

Parágrafo 3º - O candidato deve apresentar à banca resumo de até 10 páginas de sua apresentação para a qualificação.

Parágrafo 4º - O exame consistirá em tema sugerido pelo orientador ou uma apresentação dos resultados preliminares da dissertação de mestrado.

Parágrafo 5º - O exame será avaliado por uma banca constituída por 3 (três) membros, 2 (dois) dos quais necessariamente docentes credenciados na pós-graduação.

Parágrafo 6º - O exame de qualificação deverá ser realizado dentro de, no máximo, (30) trinta dias após a indicação da comissão examinadora.

Parágrafo 7º - O orientador ou o co-orientador pode participar da banca do exame de qualificação.

Parágrafo 8º - O candidato disporá de aproximadamente 45 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho. Após a apresentação oral cada examinador fará uma arguição de no máximo 30 minutos. O resultado será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora.

Parágrafo 9º - Caso seja reprovado no exame de qualificação, o aluno poderá refazê-lo mais 1 (uma) vez, no prazo máximo de 1 (um) mês.

Artigo 19 - Será exigido do aluno um exame de proficiência na língua inglesa a ser definido pelo colegiado do curso.

Parágrafo Único - Aluno com certificados internacionais de proficiência na língua inglesa podem ser dispensados do exame a critério da coordenação do curso.

Artigo 20 - Os prazos para a conclusão do curso de mestrado em Matemática Aplicada observarão os limites máximos estabelecidos a seguir:

I - O curso de mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 30 meses.

II - Solicitações de prorrogação devidamente documentadas e justificadas pelo orientador serão consideradas pela coordenação do curso.

Artigo 21 - Do candidato ao título de mestre serão exigidas, pelo menos, 132 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

I - no mínimo 84 créditos em disciplinas;

II - 48 créditos para a dissertação;

III - Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e

redação da dissertação ou tese.

Artigo 22 - Anualmente, o estudante, com a anuência e a apreciação do orientador, deverá encaminhar à coordenação do curso um relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa conforme modelo fornecido.

TÍTULO V

Do credenciamento de orientadores

Artigo 23 - O perfil dos orientadores credenciados no curso no nível de mestrado deverá ser caracterizado pelos seguintes itens:

I - Exercício de atividades de pesquisa, demonstradas pela produção de trabalhos de boa qualidade científica em matemática e áreas afins e

II - Manter uma média de ao menos um artigo publicado em revistas de circulação internacional com registro no catálogo ISI a cada três anos;

Parágrafo 1º - O credenciamento de novos docentes no curso será decidido pela coordenação do curso.

Parágrafo 2º - O credenciamento de orientadores deverá ser homologado pela Comissão de Pós- Graduação da Universidade conforme inciso V do art. 2 do Regimento da Pós-Graduação da UFABC.

Artigo 24 - Docentes no curso que não atenderem os critérios acima poderão ser descredenciados como orientadores no curso a critério da coordenação do curso.

Parágrafo único - Todos os orientadores credenciados entrarão em conjunto em processo de credenciamento a cada período de três anos.

Artigo 25 - Compete ao professor orientador:

I - Definir junto com aluno o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação ou a tese;

II - Estabelecer, em comum acordo com o aluno, as disciplinas a serem cursadas por este;

III - Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do aluno;

IV - Estimular o aluno no envio e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;

V - Incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos.

VI - Encaminhar oficialmente para os professores que farão parte da banca examinadora 03 (três) volumes das Dissertações de Mestrado ou Teses de Doutorado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da defesa;

Artigo 26 - A escolha do professor orientador será feita em comum acordo pelo aluno, orientador

com a anuência da coordenação do curso.

Parágrafo 1º: O aluno ingressante terá registrado como orientador o coordenador ou o Vice-coordenador do curso enquanto não se define o orientador definitivo.

Parágrafo 2º: O orientador definitivo deve ser escolhido até o final segundo trimestre letivo.

Título VI

Da atribuição e cancelamento de Bolsa Institucional

Artigo 27 - As bolsas institucionais serão atribuídas conforme a classificação dos candidatos no exame de ingresso e curso preparatório.

Parágrafo Único - Por bolsa institucional entendem-se bolsas obtidas pelo curso por sistema de cotas da CAPES, CNPq ou oferecidas pela Universidade Federal do ABC.

Artigo 28 - Para a manutenção da bolsa institucional é necessário que se cumpram todas as exigências abaixo enumeradas:

I - Ter cumprido no mínimo 12 créditos no primeiro trimestre. Ao término dos demais trimestres deve ter um CR superior a 2,5. O cálculo será realizado com a seguinte expressão:

II - O aluno bolsista deve ser aprovado em pelo menos duas das três disciplinas obrigatórias (definidas no artigo 16) no primeiro ano letivo.

III - Realizar o exame de qualificação e teste de proficiência definidos conforme o artigo 18.

Artigo 29 - O cancelamento de bolsa institucional também ocorrerá caso o aluno se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

- a) Ser desligado do curso, conforme Título VII, artigo 18 do Regimento da Pós-Graduação da UFABC;
- b) Ser reprovado em uma disciplina;
- c) Ter obtido 3 notas C;
- c) Em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento;
- d) Em caso de solicitação expressa do orientador e referendada pelo coordenador do curso;
- e) Em situações extraordinárias decididas pela coordenação do curso.

Título VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do curso.

Artigo 31 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA**PORTARIA Nº 01 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010**

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria nº 195, de 25 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 13, de 26 de maio de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Professores abaixo relacionados para compor o Comitê do Programa de Iniciação Científica:

O representante da Pró-Reitoria de Graduação o Prof. Dr. Derval dos Santos Rosa.

Do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas o Prof. Dr. Cícero Ribeiro de Lima (titular)

Do Centro de Matemática, Computação e Cognição a Prof^a. Dra. Ilma Aparecida Marques (titular) e o Prof. Dr. Jeferson Cassiano (suplente).

Do Centro de Ciências Naturais e Humanas o Prof. Dr. Marcelo Augusto Christoffolete(titular).

Art. 2º. Revoga-se a Portaria nº 004, de 28 de Maio de 2009.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

ALEXANDRE REILY ROCHA
Pró- Reitor de Pesquisa

CECS**PORTARIA Nº01 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Diretor do CECS – Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do ABC, nomeado pela Portaria nº 521, de 09 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de novembro de 2009, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Resolução do CONSUNI nº 22/09, publicada no boletim de serviço nº 64 de 17 de junho de 2009, que estabelece normas para avaliação do estágio probatório dos servidores docentes, e considerando a indicação realizada na reunião extraordinária do Conselho do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas – ConCECS – de 22 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Luiz de Siqueira Martins Filho, matrícula SIAPE nº 1347739, Jorge Tomioka, matrícula SIAPE nº 1544371 e Carlos Henrique Scuracchio, matrícula SIAPE nº 1544350, para comporem a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório Docente, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º Esta comissão é válida para a avaliação dos docentes que completaram o período avaliativo até 31 de janeiro de 2010.

Art. 3º Os avaliadores deverão apresentar o relatório no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de fevereiro de 2010.

Prof. Dr. Gilberto Martins

**Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas
Fundação Universidade Federal do ABC**